

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. CÁLCULO DOS VALORES DA COBRANÇA PELA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS, CORRESPONDENTE AO ANO DE 2011 – ESTIMATIVA DOS VOLUMES REFERENTES À TARIFA SOCIAL E AOS CUSTOS TRIBUTÁRIOS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.538/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o percentual de 0,2481% (duzentos e quarenta e oito milésimos e um décimo de milésimo por cento) por 12 (doze) meses, relativo aos repasse aos consumidores pela utilização dos recursos hídricos, que vigorará de 01/03/2011 a 29/02/2012.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária encaminhe a esta Agência Reguladora documento comprobatório do aviso prévio aos usuários quanto aos novos valores cobrados, que deverá ser realizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da sua cobrança.

Art. 3º - Determinar que a CAPET, ouvidos a Concessionária, o INEA e o Consórcio Intermunicipal Lagos São João, apresente metodologia na qual contemple, entre outros aspectos relativos ao repasse aos consumidores pela utilização de recursos hídricos, compensações e prazos.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2011.

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro-Presidente

Relator

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Conselheiro

MÁRIO FLÁVIO MOREIRA

Vogal

AGENERSAAgência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº.: E-12/020.538/2010
Autuação: 22/12/2010
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Cálculo dos valores da cobrança pela utilização dos recursos hídricos, correspondente ao ano de 2011 - estimativa dos volumes referentes à tarifa social e aos custos tributários.
Sessão Regulatória: 29 de março de 2011

RELATÓRIO

O presente Processo Regulatório foi instaurado por meio do REQ AGENERSA/SECEX nº. 336, de 22/12/10, para tratar do cálculo dos valores da cobrança pela utilização dos recursos hídricos, correspondente ao ano de 2011, em atendimento ao disposto no art. 1º do Decreto nº 41.974/09¹ e art. 7º da Deliberação AGENERSA nº 286², de 12/08/2008.

1 – DECRETO Nº 41.974/09.

DECRETA:

Art. 1º - O valor a ser repassado aos consumidores pelas prestadoras de serviços de saneamento deverá ser calculado pela seguinte fórmula:

$VMC = IPF \times VMF$,

Onde:

VMC: valor mensal a ser explicitado na conta de água do consumidor, referente ao repasse pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos (R\$), calculado pelo produto entre o índice percentual fixo (IPF) e o volume mensal faturado (VMF) relativo aos serviços de abastecimento de água e coleta/tratamento de efluentes.

IPF: índice percentual fixo, calculado para cada exercício, correspondente ao impacto financeiro da cobrança pelo uso dos recursos hídricos sobre os valores da arrecadação obtida pelos serviços prestados de abastecimento de água e coleta/tratamento de efluentes (%);

VMF: valor mensal faturado na conta do consumidor correspondente ao somatório dos valores relativos aos serviços prestados de abastecimento de água e coleta/tratamento de efluentes (R\$);

Sendo:

$IPF = (CA/VTA)$

Onde:

CA: Somatório das cotas anuais cobradas no exercício pelos órgãos gestores às prestadoras de serviços de saneamento por declaração no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH (R\$),

VTA: valor total anual arrecadado pelas prestadoras de serviços de saneamento estimado com os serviços prestados de abastecimento de água e coleta/tratamento de efluentes, estimado para o exercício anterior ao da vigência da cobrança (R\$), ou aquele valor arrecadado observado nos doze últimos meses consecutivos efetivamente consolidados, excluídos os valores destinados aos consumidores beneficiados pela tarifa social.

§ 1º - Havendo a informação dos volumes destinados aos consumidores beneficiados pela tarifa social nas declarações de uso internalizados no CNARH, o órgão gestor estadual deverá abater os custos nas cotas anuais correspondentes cobradas no exercício.

§ 2º - Havendo a informação dos custos tributários incidentes sobre os valores faturados e arrecadados a título de cobrança pelo uso da água pelas prestadoras de serviços de saneamento, o órgão gestor estadual deverá abater os valores correspondentes nas cotas anuais cobradas no exercício.

§ 3º - As informações de que tratam os parágrafos 1 e 2º do presente artigo deverão ser prestadas até o término do mês de novembro para operacionalização da cobrança pelo órgão gestor no exercício subsequente quando serão considerados os devidos abatimentos.

§ 4º - Para o cálculo da cobrança referente ao exercício de 2009, as prestadoras de serviços de saneamento informarão ao órgão gestor, por ofício, estimativa dos volumes referentes à tarifa social e aos custos tributários.

§ 5º - Para as concessionárias que já vem efetuando o reequilíbrio, a metodologia definida no caput deste artigo será aplicada a partir do próximo exercício.

2 – DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 286, DE 12/08/2008.

Art. 7º- Determinar que a Prolagos e solicitar que a SERLA apresentem à AGENERSA, anualmente, com 60 (sessenta) dias de antecedência do fim do ano, os valores a serem pagos no ano seguinte, a título de cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

AGENERSAAgência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, a SECEX encaminhou à Concessionária Prolagos e ao INEA os ofícios AGENERSA/SECEX nº. 618 e nº 619, ambos de 23/12/10, solicitando pronunciamento, quanto ao cumprimento do Artigo 7º da Deliberação AGENERSA N.º 286, de 12/08/08, bem como o atendimento ao disposto no art. 1º do Decreto nº. 41.974/09 para o cálculo dos valores da cobrança pela utilização dos recursos hídricos, correspondente ao ano de 2011 e, por fim, informação da estimativa dos volumes referentes à tarifa social e aos custos tributários.

Para instrução do presente Processo Regulatório, os autos foram encaminhados, em 28/12/10, pela Secretaria Executiva à CAPET.

Às fl. 20/21, foi acostado ao processo Ofício INEA/PR Nº 2684/10, de 28/12/10, em resposta ao ofício AGENERSA/SECEX nº 619 de 23/12/10, informando que "(...) os valores relativos ao exercício de 2011 a serem pagos pelas empresas prestadoras de serviços de saneamento básico reguladas por esta Agência, a título de pagamento de recursos hídricos, a serem quitados em 12 parcelas a partir de Janeiro/2011".

Empresa	Valor anual 2011 (R\$)
Prolagos	R\$ 208.435,09
Águas de Juturnaíba	R\$ 248.964,70

Registra que "(...) os valores devidos no respectivo exercício são calculados com base nas vazões declaradas e internalizadas no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH, na metodologia definida na Lei estadual 4.247/03, e na Resolução nº 020/2008 do Comitê de Bacia Lagos São João".

Por derradeiro, esclarece que "(...) os valores relativos aos acordos de parcelamento de débito (termo 177/2008-SERLA e 183/2008-SERLA) firmados pelas concessionárias em epígrafe com o INEA, a serem saldados em 2011, serão informados à AGENERSA tão logo o valor da UFIR-RJ de 2011 seja divulgado pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ e (...) que as empresas vêm pagando regularmente as parcelas relativas ao exercício 2010, estando regulares quando aos pagamentos dos valores devidos".

Em 10/01/11, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária anexou ao processo a Nota Técnica nº. 003/2011, esclarecendo nos fatos que "(...) A Deliberação nº 506/2010, em seu artigo 11, determinou como metodologia de cálculo para o repasse aos consumidores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, pelas prestadoras de serviço de saneamento, reguladas por esta AGENERSA, a fórmula constante de seu anexo I, da Deliberação AGENERSA 503/2010, nos termos do Decreto Estadual nº 41.974/2009".

Informa que "(...) O valor referente à Prolagos é de R\$ 208.435,09 (duzentos e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e nove centavos), a serem, pagos em parcelas de R\$ 17.369,59 (dezessete mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)". 

AGENERSAAgência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Acrescenta a CAPET que "(...) A fórmula para o repasse aos usuários tem como base o Decreto Estadual N°41.974/09 que estipula como valor mensal a ser explicitado na conta de água do consumidor — VMC, a seguir descrita:

$$VMC = IPF \times VMF$$

Onde,

VMC: valor mensal a ser explicitado na conta de água do consumidor, referente ao repasse pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos (R\$), calculado pelo produto entre o índice percentual fixo (IPF) e o volume mensal faturado (VMF) relativo aos serviços de abastecimento de água e coleta/tratamento de efluentes;

IPF: índice percentual fixo (%), calculado para cada exercício, correspondente ao impacto financeiro da cobrança pelo uso dos recursos hídricos sobre os valores da arrecadação obtida pelos serviços prestados de abastecimento de água e coleta/tratamento de efluentes;

VMF: valor mensal faturado na conta do consumidor correspondente ao somatório dos valores relativos aos serviços prestados de abastecimento de água e coleta/tratamento de efluentes (R\$);

Sendo,

$$IPF = CA / VTA$$

Onde,

CA: somatório das cotas anuais cobradas no exercício pelos órgãos gestores às prestadoras de serviço de saneamento por declaração no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos — CNARH (R\$); e,

VTA: valor da receita bruta apresentada mensalmente no cálculo da taxa de regulação descontada a inadimplência dos usuários da concessionária apontada nos estudos de Revisão Quinquenal apresentados pela Fundação Getúlio Vargas;

Destaca a Câmara Técnica que "(...) o somatório dos valores das receitas brutas mensais nos últimos 12 meses, dispostos nos balancetes da Concessionária, constantes de nosso acervo técnico, formam o quadro abaixo:

Faturamento	dez/09	8.231.346,00
	jan/10	9.559.665,48
	fev/10	10.763.286,82
	mar/10	9.443.040,96
	abr/10	8.026.782,66
	mai/10	7.274.039,67
	jun/10	7.074.128,12
	jul/10	6.466.379,80
	ago/10	7.169.211,80
	set/10	7.121.799,41
	out/10	7.014.850,80
	nov/10	7.323.777,15
	Total	95.468.308,67



Registra a CAPET que "(...) O percentual de inadimplência calculado pela FGV é de 12% (doze inteiros por cento), conforme tabela 21.3.1, às folhas 286 do Relatório da consultoria elaborado por aquela instituição para a 2ª Revisão Quinquenal".

Em relação ao CA (somatório das cotas anuais cobradas no exercício pelos órgãos gestores às prestadoras de serviço de saneamento por declaração no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos), informa a CAPET que o mesmo foi definido pelo INEA, no valor de R\$ 208.435,09 (duzentos e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e nove centavos).

Pelos dados apresentados, a CAPET aplica a fórmula para obter o resultado do IPF, conforme abaixo:

$$\text{IPF} = \text{CAVTA}$$

$$\text{IPF} = 208.435,09 / (95.468.308,67 \cdot 0,88)$$

$$\text{IPF} = 208.435,09 / 84.012.111,63$$

$$\text{IPF} = 0,002481012$$

$$\text{IPF} = 0,2481\%$$

Em suas conclusões afirma a CAPET que "(...) a aplicação do repasse aos consumidores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos referente ao exercício de 2011, em conformidade com a fórmula de cálculo da Deliberação AGENERSA N° 506/2010, é de 0,2481 % (duzentos e quarenta e oito milésimos e um décimo de milésimo por cento) para vigorar por 12 (doze) meses".

Observa, ainda, que "(...) não há mais tempo hábil para a implantação do presente valor nas faturas relativas aos fornecimentos do mês de janeiro de 2011, o que deve ser objeto de análise posterior para eventuais compensações, dependendo do valor que estiver sendo praticado pela Prolagos".

E por esse motivo "(...) Tal cobrança deve vir destacada na fatura e contabilizada separadamente pela concessionária, para que haja controle por parte desta AGENERSA dos valores repassados ao consumidor, a título da cobrança pela utilização dos recursos hídricos".

Apesar de o artigo 11º da Deliberação AGENERSA 506/2010³, determinar à CAPET a confecção dos cálculos dos valores que dispõe o Decreto Estadual nº. 41.974, a Concessionária em suas considerações - Carta-PR/008/2011/PROLAGOS, de 10/01/11, esclareceu que "(...) fez os cálculos e encontrou o percentual de 0,27% para ser aplicados aos faturamentos mensais de cada usuário, no ano de 2011, com o fim de reequilibrar o contrato de concessão em face dos pagamentos mensais efetuados pela empresa relacionados à taxa de recursos, referência ano de 2010". Para tanto "(...) utilizou os valores arrecadados das contas de água (sem receita acessória), de janeiro de 2010 a dezembro de 2010".

³ Art. 11 – Determinar à Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária que efetue os cálculos dos valores em R\$/m³ de acordo com o Decreto Estadual nº 41.974, de 03/08/2009 e metodologia aprovada também para a Concessionária Águas de Juturnaíba, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação da presente Deliberação.



Pondera que "(...) os valores a título de recursos hídricos para o exercício de 2011 são calculados pelo órgão gestor com base nas vazões declaradas no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos — CNARH (encontrado no site da ANA - Agência Nacional de Águas), conforme metodologia estabelecida na Lei Estadual 4.247/03 e na Resolução 020/2008 do Comitê de Bacias Lagos São João".

Acrescenta que para atender a legislação "(...) a Concessionária deve aferir e informar as vazões médias das estações de tratamento de água e esgoto e as análises realizadas no ano de 2010 (janeiro a dezembro), razão pela qual os dados são cadastrados no CNARH em dezembro de cada ano, o que foi feito pela concessionária, precisamente, em 22 de dezembro de 2010 (...) Caso a concessionária não alimentasse o cadastro referido com todas as informações até dezembro de 2010, inclusive quanto as análises, não obteria do órgão gestor o cálculo do valor final. (...) Na seqüência, em 28 de dezembro de 2010, o valor a título de outorga de recurso hídrico a ser pago pela concessionária para o ano de 2011 foi divulgado pelo órgão gestor pelo montante de R\$208.435,09".

Por estes motivos, registra a Concessionária que "(...) nem mesmo o órgão gestor contava com o mencionado valor para ser divulgado à concessionária em 12 de novembro de 2010, (...) o que tornou impossível cumprir com a informação à Agência no prazo previsto na Deliberação".

Requer a Concessionária que "(...) seja recebida a informação acima, em cumprimento da determinação desta AGENERSA, prevista no artigo 72 da Deliberação 286/2008, bem como pondera junto a este Conselho Diretor a necessidade de modificação do aludido artigo 79 quanto ao prazo nele estabelecido, o qual se mostra incompatível com os procedimentos necessários para estabelecimento do montante a ser cobrado pelo INEA, impedindo a concessionária e até mesmo o órgão gestor de atender às determinações do Conselho desta Agência, dentro do prazo previsto. Assim faz-se necessária a alteração do artigo 72 da Deliberação 286/2008 para estabelecer o prazo de fornecimento das informações dos valores a serem pagos ao INEA, anualmente, até o mês de dezembro de cada ano".

Esclarece que "(...) Quanto a informação da estimativa dos volumes referentes à tarifa social e tributos, esclarecemos que os mesmos não estão sendo considerados para o ano de 2011. No que se refere a tarifa social, esta foi aprovada pelo Conselho da AGENERSA por meio da Deliberação AGENERSA 638/2010, publicada em 10/11/2010, e está pendente de estabelecimento dos critérios de enquadramento, para os quais a Agência previu um prazo de 180 dias, a findar em 10 de maio de 2011. No que se refere aos tributos, o ICMS no Estado do Rio de Janeiro mantém, por Decreto Estadual, sua base de cálculo reduzida a zero e o PIS-Cofins, por reequilíbrio contratual já integra as tarifas da concessão, sendo que o percentual recolhido sobre o faturamento é de 9,25%".

Por fim, procede a juntada do "(...) CD contendo a memória de cálculo dos valores da cobrança dos recursos hídricos para o ano de 2010, conforme Decreto nº 41.974/09, bem como reenviamos todos os comprovantes de pagamento da outorga de recursos hídricos, pagos ao INEA, no decorrer do ano de 2010, cientificando que o órgão informou ter cientificado a Agência Reguladora quanto a quitação de todo o débito pela Prolagos, no que concerne ao ano de 2010". 



Para instrução do presente Processo Regulatório, os autos foram encaminhados, em 13/01/11, pela Secretaria Executiva à CAPET.

Ofício INEA/PR Nº 0015/11, de 07/01/11, em resposta ao ofício AGENERSA/SECEX nº 619 de 23/12/10, informando que "(...) os valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos relativos ao exercício de 2011 foram informados por meio do Ofício INEA/PR nº 2.684/10, protocolado nesta Agência no dia 29/12/2010".

Ilumina aquele órgão que "(...) o Decreto 41.974/09 permite às concessionárias prestadoras dos serviços de saneamento informarem ao órgão gestor estadual a estimativa do volume referente à tarifa social para abatimento dos respectivos valores de cobrança. Tal informação deve constar na declaração de uso no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNARH). Da mesma forma, é facultado às prestadoras informar ao órgão gestor os custos tributários incidentes sobre os valores faturados e arrecadados a título de cobrança pelo uso da água, para que se proceda ao abatimento correspondente nos valores finais devidos no exercício".

Relata que "(...) os valores informados no Ofício INEA/PR nº 2.684/10 levaram em consideração os volumes declarados no CNARH. Até o prazo estipulado no referido Decreto, as concessionárias não haviam informado os volumes referentes à tarifa social e os custos tributários, que não foram levados em consideração para o cálculo dos valores de cobrança de 2011".

Informa, ainda, que "(...) os valores relativos aos acordos de parcelamento de débito (Termos 177/2008-SERLA e 183/2008-SERLA) firmados pelas concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba, respectivamente, com o INEA, no exercício 2011, a serem pagos em 12 parcelas, estão discriminados na tabela a seguir (...) as empresas vem pagando regularmente as parcelas relativas ao parcelamento do débito do exercício 2010, estando regulares quanto aos pagamentos dos valores devidos".

Empresa	Valor anual 2011 (R\$)
Prolagos	R\$ 579.685,90
Águas de Juturnaíba	R\$ 398.462,84

Conforme resolução do Conselho Diretor nº 218, de 13/01/11, o presente processo foi sorteado para minha relatoria e encaminhado ao meu gabinete em 31/01/11.

Novo parecer da Câmara Técnica, com data de 26/01/11, informando que os valores apresentados pela Concessionária no quadro de receita "(...) diferem daqueles constantes dos balancetes encaminhados a esta CAPET, não tendo sido discriminados em suas composições. Para efeito de comparação, esta CAPET utiliza, na composição dos elementos de cálculo da taxa de regulação, o valor total constante da conta contábil "3.1.01" Receita Bruta de Vendas. Este valor está sendo considerado pela delegatária em suas contas sobre a taxa de regulação, e os últimos resultados não apresentaram diferenças".

Assevera que "(...) A Prolagos inclui o faturamento do mês de dezembro em seus cálculos e (...) o valor da receita destacado nas contas da concessionária é inferior ao demonstrado em balancete, notadamente o mês de dezembro/2010, cuja diferença é expressiva", e "(...) Considerando-se os valores apresentados e comparando-os com o demonstrativo da taxa de regulação para o ano de 2010 (apenas os cálculos Prolagos, sem os cálculos da CAPET), o valor da receita bruta sofreu uma redução média de cerca de 20% (vinte inteiros por cento), superior ao estabelecido pela FGV no processo de revisão quinquenal, a título de inadimplência".

Ao final, conclui a CAPET que: "(...) Concordamos com a alegação de impropriedade temporal dos prazos estabelecidos, por verificarmos que, efetivamente, a informação do INEA só poderá vir ao final do ano e que, mesmo com toda a presteza que possa ser empregada, não haverá tempo hábil para o cumprimento do art. 7º da Deliberação AGENERSA 285/2008, bem como para a aprovação dos valores de repasse aos clientes a partir de 10 de janeiro do ano seguinte. Entendemos ser possível a modificação do prazo para o último dia Útil de dezembro de cada ano, bem como adotar o dia 1º de fevereiro de cada ano seguinte como o início da cobrança dos novos valores (...) Entendemos que os cálculos desta CAPET estão tecnicamente corretos".

Em 01/02/11, o processo foi enviado à Procuradoria desta Agência, por intermédio de minha assessoria, solicitando seu parecer conclusivo.

Às fls. 66/67, a Procuradoria desta Agência ofereceu seu parecer entendendo que "(...) diante da documentação proveniente da CAPET, o percentual apresentado pela Concessionária PROLAGOS está incorreto, devendo ser adotado os cálculos apresentados pela Câmara de Política Econômica e Tarifária", e quanto "(...) ao prazo de vigência da cobrança, considerando o apresentado pela CAPET, recomendamos que tal prazo seja o apresentado pelo Órgão Técnico da Agência, aquiescendo à reivindicação feita pela Delegatária, e os trâmites processuais necessários ao presente feito, sugerindo ainda esta Procuradoria, **que o período seja estabelecido para 1º de março de cada ano, até 28/29 de Fevereiro seguinte**".

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido ofício AGENERSA/MF nº. 14/11, em 07/02/11, para a Concessionária apresentar suas considerações finais.

Em 09/02/11, foram acostadas ao processo as correspondências da Concessionária PR/072/2011/PROLAGOS e PR/073/2011/PROLAGOS, comprovando o recolhimento do Termo de Parcelamento 177, firmado com a Secretaria Estadual do Ambiente/INEA - Instituto do Meio Ambiente para outorga de recursos hídricos, no valor de R\$48.307,16 (quarenta e oito mil trezentos e sete reais e dezesseis centavos), relativo ao mês de janeiro de 2011.



Às fls.87/90, foram acostadas ao processo a correspondência da Concessionária Carta –PR/080/2011/PROLAGOS, de 16/02/11, em resposta ao ofício AGENERSA/MF nº 14/11, informando que “(...) Por meio da Carta PR 008/2011 a concessionária comunicou a essa Reguladora que atendendo ao Artigo 1º do Decreto 41.974/2009, o qual estabelece a fórmula a ser utilizada no cálculo do valor de repasse aos consumidores pelas prestadoras de serviço de saneamento dos valores pagos ao órgão gestor à título de outorga de recursos hídricos, efetuou os cálculos e encontrou o percentual de 0,27% para ser aplicado aos faturamentos mensais para os serviços água/esgoto para cada usuário, no ano de 2011, com fim de reequilibrar o contrato de concessão em face dos pagamentos mensais já efetuados pela empresa, relacionados à taxa de recursos hídricos, referência ano de 2010.

Em relação ao parecer da CAPET desta Agência (Nota Técnica nº 003/201), aponta a Concessionária que “(...) Refizemos os cálculos e identificamos que a diferença entre o números está afeta a uma interpretação feita de forma equivocada pela CAPET para o números está afeta a uma interpretação feita de forma equivocada pela CAPET para o Decreto que fixa a fórmula de cálculo”.

Acrescenta que “(...) Extrai-se da fórmula acima (IPF) que deve ser considerado no cálculo a **arrecadação** (e não o faturamento). Também é de se observar que a **arrecadação a ser considerada é somente aquela relativa aos serviços de água e esgoto** (que carregará o percentual da taxa).

Em 18/02/11, o processo foi enviado à CAPET, por intermédio de minha assessoria, solicitando pronunciamento das razões finais apresentadas pela Concessionária, na qual apresenta percentual diferente a ser aplicado nos faturamentos mensais dos consumidores a título de utilização de recursos hídricos.

Às fls. 92/93, a CAPET ofereceu seu parecer esclarecendo que “(...) realizou reunião, em nossas dependências, com representante do Setor Comercial da Concessionária Prolagos, para tratar das divergências em relação à forma de cálculo do repasse da cobrança pela utilização dos recursos hídricos” e “(...) A CAPET apresentou ao representante da Prolagos a deliberação AGENERSA 506/2010, em cujo bojo há a remissão à deliberação AGENERSA 503/2010. Nesta, exarada de processo aberto para à Concessionária Águas de Juturnaíba, consta a definição da forma de cálculo dada pelo CODIR à luz do decreto 41.974/2009. A Prolagos não considerou a citada decisão em seus cálculos”.

Assevera que “(...) Efetuamos, então, a verificação de todos os dados utilizados na composição das contas, quais sejam: a conferência dos valores demonstrados em balancete, o valor cobrado pelo INEA, o percentual de inadimplência estabelecido pelo estudo da FGV”. Conclui a CAPET que “(...) O representante da Prolagos se comprometeu a analisar a questão em reunião com o Departamento Jurídico daquela Instituição, à luz dos esclarecimentos prestados, encaminhando nova manifestação em breve prazo”.



AGENERSAAgência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

A Concessionária, em 24/02/11, protocoliza a Carta –PR/089/2011/PROLAGOS, informando que “(...) a concessionária analisou os cálculos junto com a CAPET e vem concordar com o percentual calculado de 0,2481% para repasse nas faturas dos consumidores durante o ano de 2011, pelo que requer seja desconsiderada a sua manifestação feita por meio da PR-080/2011/ Prolagos, de 14 de fevereiro de 2011”.

Em 03/03/11, foram acostadas ao processo as correspondências da Concessionária Carta-PR/096/2011/PROLAGOS e Carta-PR/097/2011/PROLAGOS, comprovando o recolhimento mensal da outorga pela utilização de recursos hídricos para o mês de fevereiro/2011 e o pagamento do Termo de Parcelamento 177 (mês de fevereiro/2011), respectivamente.

É o relatório.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

AGENERSAAgência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº.: *E-12/020.538/2010*
Autuação: *22/12/2010*
Concessionária: *PROLAGOS*
Assunto: *Cálculo dos valores da cobrança pela utilização dos recursos hídricos, correspondente ao ano de 2011 - estimativa dos volumes referentes à tarifa social e aos custos tributários.*
Sessão Regulatória: *29 de março de 2011*

VOTO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado por meio do REQ AGENERSA/SECEX nº. 336, de 22/12/10 e tem como objetivo analisar o cálculo do valor da cobrança pela utilização dos recursos hídricos a ser repassado aos consumidores, correspondente ao ano de 2011, bem como o prazo de apresentação daquele valor pela Concessionária a esta Agência, em atendimento ao art. 7º da Deliberação AGENERSA nº 286¹, de 12/08/2008.

Inicialmente, cabe destacar que, em 28/12/2010, o INEA providenciou, através do Ofício INEA/PR Nº 2684/10, por solicitação desta Agência, os valores relativos ao exercício de 2011, que deverão ser quitados pela Concessionária PROLAGOS a título de pagamento pela utilização de recursos hídricos, no montante de R\$ 208.435,09 (duzentos e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e nove centavos) a serem pagos em 12 (doze) parcelas.

Referido documento, conforme art. 7º da Deliberação AGENERSA nº 286², de 12/08/2008, deveria ter sido encaminhado pela Concessionária à AGENERSA no prazo de 60 (sessenta dias) antes do fim do ano de 2010, o que não ocorreu.

No entanto, a Concessionária justifica a impossibilidade do cumprimento daquela determinação, ao informar que os valores a título de recursos hídricos são calculados pelo órgão gestor com base nas vazões por ela declaradas no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos.

Para esta tarefa, a Concessionária afere e informa as vazões médias das estações de tratamento de água e esgoto e as análises realizadas no ano de 2010, nos meses de janeiro a dezembro, o que foi realizado em 22 de dezembro de 2010.

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 286, DE 12/08/2008.

Art. 7º- Determinar que a Prolagos e solicitar que a SERLA apresentem à AGENERSA, anualmente, com 60 (sessenta) dias de antecedência do fim do ano, os valores a serem pagos no ano seguinte, a título de cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

Por essa impossibilidade temporal de prazo, os valores apresentados pelo INEA só foram apresentados para esta Agência em 28/12/10, razão pela qual, vislumbro não haver tempo hábil para o cumprimento do artigo 7º da Deliberação AGENERSA 286/08, bem como a aprovação dos valores de repasse aos clientes a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

Desta forma, entendo necessária a modificação do prazo para o cumprimento do indigitado artigo 7º e, por esta razão, proponho que a informação a respeito dos valores a serem pagos no ano seguinte, a título de cobrança pelo uso dos recursos hídricos, deverá ser prestada pela Concessionária, a partir da solicitação por ela realizada ao órgão gestor, até o último dia útil de dezembro de cada ano.

Instada a se manifestar nos autos, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária desta Agência, em 10/01/11, apresenta a Nota Técnica CAPET nº. 003/2011, na qual promove o cálculo do índice percentual fixo a ser aplicado às faturas de fornecimento de água e coleta de esgoto de cada cliente da Concessionária, ao longo de 12 meses.

Com base no Decreto Estadual 41.974/09 e metodologia aprovada por esta Agência através do art. 11 da Deliberação 506/10³, que considerou a fórmula de cálculo do processo da Concessionária Águas de Juturnaíba (Deliberação 503/10), a CAPET, esclarece e aplica a seguinte fórmula:

$$\text{"VMC} = \text{IPF} \times \text{VMF}$$

Onde,

VMC: valor mensal a ser explicitado na conta de água do consumidor, referente ao repasse pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos (R\$), calculado pelo produto entre o índice percentual fixo (IPF) e o volume mensal faturado (VMF) relativo aos serviços de abastecimento de água e coleta/tratamento de efluentes;

IPF: índice percentual fixo (%), calculado para cada exercício, correspondente ao impacto financeiro da cobrança pelo uso dos recursos hídricos sobre os valores da arrecadação obtida pelos serviços prestados de abastecimento de água e coleta/tratamento de efluentes;

VMF: valor mensal faturado na conta do consumidor correspondente ao somatório dos valores relativos aos serviços prestados de abastecimento de água e coleta/tratamento de efluentes (R\$);



³ Art. 11 – Determinar à Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária que efetue o cálculo dos valores em R\$/m³ de acordo com o Decreto Estadual nº 41.974, de 03/08/2009 e metodologia aprovada também para a Concessionária Águas de Juturnaíba, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação da presente Deliberação.

Sendo,

IPF=CA / VTA

Onde,

CA: somatório das cotas anuais cobradas no exercício pelos órgãos gestores às prestadoras de serviço de saneamento por declaração no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos — CNARH (R\$); e,

VTA: valor total da receita bruta arrecadado pelas prestadoras de serviço de saneamento, ou seja, é o valor da receita bruta apresentada mensalmente no cálculo da taxa de regulação descontada a inadimplência dos usuários da concessionária apontada nos estudos de Revisão Quinquenal apresentados pela Fundação Getúlio Vargas. O valor anual considera os últimos doze meses efetivamente realizados anterior ao cálculo do valor a ser repassado aos usuários”.

Informa a CAPET o montante de R\$95.468.308,67 (noventa e cinco milhões quatrocentos e sessenta e oito mil trezentos e oito reais e sessenta e sete centavos), ser o somatório dos valores das receitas brutas mensais nos últimos 12 (doze) meses do cálculo, dispostos nos balancetes da Concessionária, constantes no acervo técnico daquele setor.

Para o somatório dos valores das receitas brutas mensais para os últimos 12 (doze) meses, a CAPET, considerou o período compreendido de dezembro de 2009 a novembro de 2010, pois, quando da apresentação de seus cálculos (10/01/11), aquela serventia não dispunha do balancete de dezembro de 2010 da Concessionária. Ademais, tal documento é disponibilizado para esta Agência todo final do mês posterior, conforme dispõe a Instrução Normativa AGENERSA CODIR 10/2010, art. 2, inciso I⁴.

Destaca a Câmara Técnica de Política Econômica Tarifária que sobre o montante do valor da receita bruta anual será abatido 12 % (doze por cento) de inadimplência, conforme estipulado no percentual calculado pela FGV na “(...) tabela 21.3.1, às folhas 286 do Relatório da consultoria elaborado por aquela instituição para a 2a Revisão Quinquenal”.

Em razão dos valores apresentados e adotando a metodologia aprovada na Deliberação AGENERSA 506/10, a CAPET calculou a aplicação do repasse aos consumidores para cobrança pela utilização dos recursos hídricos referente ao exercício de 2011, que é de “(...) 0,2481 % (duzentos e quarenta e oito milésimos e um décimo de milésimo por cento) para vigorar por 12 (doze) meses”.



⁴ Instrução Normativa CODIR 010 DE 12 de agosto 2010.

Art. 2 – As Concessionárias deverão apresentar à CAPET, por meio do Protocolo Geral da AGENERSA, até o último dia útil do mês de pagamento da Taxa de Regulação, os seguintes documentos (impressos e em meio digital):

I) Balancete analítico referente ao mês base do depósito;

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo: E-12/020.538 / 2010

Data 22 / 12 / 2010 Fls.: 122

Rubrica: R.



IPF = CAVTA
IPF = 208.435,09 / (95.468.308,67*0,88)
IPF = 208.435,09 / 84.012.111,63
IPF = 0,002481012
IPF = 0,2481%

Em suas considerações iniciais, a PROLAGOS, discordou do percentual apresentado na Nota Técnica CAPET nº. 003/2011, motivo pelo qual, a CAPET em reunião realizada nesta Agência, em 21/02/11, por sugestão da assessoria do meu gabinete, com representante do Setor Comercial da Concessionária, tratou de todas as divergências em relação à forma de cálculo do repasse da cobrança, comprometendo-se em razão dos esclarecimentos prestados, encaminhar nova manifestação nos autos.

Em nova análise, a Concessionária, através da Carta – PR/089/2011/PROLAGOS protocolizada nos autos em 22/02/11, concordou com o percentual de 0,2481% (duzentos e quarenta e oito milésimos e um décimo de milésimo por cento) apresentado pela CAPET para repasse nas faturas dos consumidores relativo ao ano de 2011, requerendo, em consequência, a desconsideração de suas manifestações anteriores.

A Procuradoria desta AGENERSA, em seu pronunciamento, corrobora com a Nota Técnica CAPET nº. 003/2011 e com o despacho de fls. 62/63, no sentido de considerar seus cálculos como corretos e quanto ao prazo de vigência da cobrança sugere a devida modificação.

Pelas sugestões apresentadas e considerando os prazos para informação da Concessionária do montante a ser cobrado pelo órgão gestor, a apresentação de cálculo por parte da CAPET, da manifestação da Concessionária, parecer da Procuradoria desta Agência, publicação da cobrança aos clientes, ou seja todo o trâmite processual, proponho o prazo de vigência da cobrança o 1º dia de março de cada ano até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

Em razão do avançado do ano para a implantação do referido percentual nas faturas dos clientes para a cobrança pela utilização dos recursos hídricos dos meses de março e abril de 2011, se faz necessário uma análise posterior para eventuais compensações, dependendo do valor que estiver sendo atualmente praticado pela PROLAGOS.



Desta forma, em consideração às informações prestadas pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária (Nota Técnica da CAPET nº. 003/2011), manifestações de fls. 62/63 e pela Procuradoria (fl.66/67), as quais concordo, proponho ao Conselho-Diretor:

I - Homologar o percentual de 0,2481 % (duzentos e quarenta e oito milésimos e um décimo de milésimo por cento) para vigorar por 12 (doze) meses, relativo ao repasse aos consumidores pela utilização dos recursos hídricos, *que vigorará de 01.03.2011 a 30.02.2012* ✓

~~II - Estabelecer como prazo de vigência da cobrança o 1º dia de março de cada ano até o último dia de fevereiro do ano seguinte.~~ *até 28.02.2012* ✓

III - Estabelecer que os valores pela utilização dos recursos hídricos, entre 1º de março de 2011 a 30 de abril de 2011, obedecerão a atual sistemática de cobrança adotada pela Concessionária, sendo que eventuais diferenças serão calculadas neste processo e consideradas para próxima revisão quinquenal. ✓

~~IV - Determinar que a Concessionária encaminhe a esta Agência Reguladora documento comprobatório do aviso prévio aos usuários quanto aos novos valores cobrados, que deverá ser realizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da sua cobrança.~~ ✓

~~V - Alterar o artigo 7º da Deliberação AGENERSA Nº 286/08, para constar a seguinte redação:~~

Art. 7º - Determinar que a PROLAGOS solicite ao INEA, em tempo hábil, de forma a apresentar à AGENERSA até o último dia útil de dezembro de cada ano, os valores a serem pagos no ano seguinte a título de cobrança pela utilização dos recursos hídricos. ✓

~~VI - Alterar a forma de apuração do VTA (anexo I da Deliberação 503/10) para considerar como os últimos doze meses de arrecadação o período entre o mês de dezembro do exercício anterior até o mês de novembro que antecede o cálculo apresentado pelo INEA.~~ ✓

É o voto.

Moacyr Almeida Fonseca

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

III - Determinar que a CAPET, em articulação com a Concessionária, o INEA, apresente metodologia de qual contemple, entre outros aspectos relativos à utilização de recursos hídricos, compensações e press.

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.538 / 2010

Data 22 / 12 / 2010 Fls.: 124.

Rubrica: R.



GOVERNO DO
Rio de
Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 725

DE 29 DE MARÇO DE 2011.

*Concessionária PROLAGOS-
Cálculo dos valores da cobrança pela utilização dos
recursos hídricos, correspondente ao ano de 2011 -
estimativa dos volumes referentes à tarifa social e
aos custos tributários.*

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.538/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

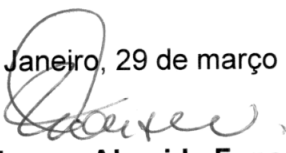
Art.1º - Homologar o percentual de 0,2481 % (duzentos e quarenta e oito milésimos e um décimo de milésimo por cento) por 12 (doze) meses, relativo ao repasse aos consumidores pela utilização dos recursos hídricos, que vigorará de 01/03/2011 a 29/02/2012.

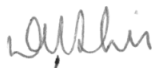
Art.2º - Determinar que a Concessionária encaminhe a esta Agência Reguladora documento comprobatório do aviso prévio aos usuários quanto aos novos valores cobrados, que deverá ser realizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da sua cobrança.

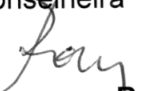
Art.3º - Determinar que a CAPET, ouvido a Concessionária, o INEA e o Consórcio Intermunicipal Lagos São João, apresente metodologia na qual contemple, entre outros aspectos relativos ao repasse aos consumidores pela utilização de recursos hídricos, compensações e prazos.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2011.


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Presidente


Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira


Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro


Mário Flávio Moreira
Vogal